



DECRETO Nº 1.504

de 03 de abril de 2020

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da Associação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 03/04/20 até 13/04/20
Ass. DECRETOS

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pontão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 55.154 de 1º de abril de 2020;
Considerando que o Decreto Estadual n. 55.154 suspendeu a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas nele estabelecidas (art. 44);
Considerando que é vedado aos Municípios a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020, do Novo Coronavírus;

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

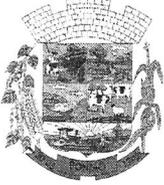
DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pontão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.501, de 20 de março de 2020 e por meio do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecidas no Decreto Estadual n. 55.154, de 1º de abril de 2020, em todos os seus aspectos, mas especialmente:

- I – no tocante as medidas emergenciais;
- II - ao fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais até o dia 15 de abril de 2020;
- III - a proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos;
- IV – a definição de horário de atendimento exclusivo para grupos de risco;
- V - a vedação de elevação de preços
- VI - as medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte e no transporte coletivo de passageiros;
- VII – as medidas de prevenção que regulamentam o funcionamento das atividades e serviços essenciais;
- IX – a suspensão das aulas até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. O Decreto Estadual nº. 55.154, de 1º de abril de 2020, e alterações posteriores, inclusive as alterações que forem realizadas após a expedição deste Decreto Municipal, são autoaplicáveis automática e imediatamente em todo o território municipal.



Art. 3.º Os estabelecimentos industriais e da construção civil terão suas atividades liberadas a partir do dia 06/04/2020, devendo ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, especialmente aquelas constantes no decreto estadual n. 55.154/2020.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que forneçam materiais de construção, hidráulico, elétrico, e similares, fica autorizada a venda, tanto para as pessoas jurídicas quanto para as pessoas físicas, com as portas fechadas e com no máximo de 30% (trinta por cento) do quadro funcional, com atendimento através de telefone, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele-entrega ou via postal, proibida a venda presencial, devendo obedecer aos protocolos sanitários do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde.

Art. 4.º O horário de funcionamento do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Pontão, a partir de 06 de abril de 2020, será das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, em turno único, devendo ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, especialmente aquelas constantes no decreto estadual n. 55.154/2020.

Parágrafo único. O trabalho será interno com as portas fechadas, sem atendimento presencial, exceto nas atividades essenciais.

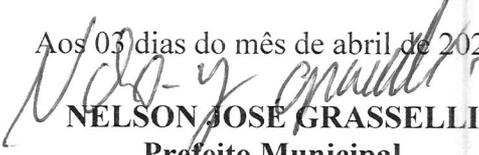
Art. 5.º – Deverão continuar a desenvolver normalmente as suas atividades, na realização de serviços essenciais, **sem atendimento ao público**, todas as Secretarias Municipais.

Art. 6.º – Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e similares, desde que o atendimento seja individualizado, com portas fechadas, sem concentração de pessoas, observada a distância de 2 m (dois metros) entre os clientes e no mínimo área de 4 m² (quatro metros quadrados) por cliente e o cumprimento de todas as medidas de prevenção ao COVID-19, estabelecidas no Art. 4.º do Decreto Estadual n.º 55.154/2020.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se em vigor as disposições dos decretos municipais 1498, 1501 e 1502 naquilo que não contrariarem os decretos estaduais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos 03 dias do mês de abril de 2020.


NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Michele Hagemann Hermes

Secretária de Administração